



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

**LEI Nº 0851/2010**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº  
0316/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009 E  
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Arlton Francisconi Cândido, Prefeito do Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar;

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 0316/99 de 08 de outubro de 2009 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Bolsa de Trabalho” para estudantes de 2º e 3º graus e para cursistas de Cursos Profissionalizantes ou Técnicos;

Artigo 2º - O programa tem como objetivo proporcionar aos estudantes de que trata o artigo 1º, oportunidade do exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho intelectual e adaptação ao campo de trabalho, no qual o estudante acha-se matriculado;

Artigo 3º - A Bolsa de Trabalho destina-se prioritariamente, à estudantes carentes de recursos financeiros;

Artigo 4º - Caberá ao órgão público, efetuar a seleção de estudantes carentes de recursos financeiros, aptos a participar do Programa de Bolsa de Trabalho, no sentido de conciliar seus conhecimentos de estudantes, com as tarefas a serem executadas;

Artigo 5º - A relação de compromisso entre o órgão público e o estudante bolsista, não gerará em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza e conseqüentemente, não terá validade para a contagem de serviço;

Artigo 6º - O valor da Bolsa de Trabalho corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do nível atribuído ao nível MAG-1, classe inicial do quadro geral de vencimentos e salários, de que trata o Anexo V da Lei 049/91 e Anexo II da Lei nº 085/92, com regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

Artigo 7º - A relação contratual entre o órgão público e o estudante bolsista, dar-se-á mediante Termo de compromisso firmado entre as partes, o qual somente será válido com a comprovação de matrícula e de posterior freqüência, através de documento emitido pela instituição de ensino a que pertencer o estudante;

Parágrafo único – Os contratos de Termos de Compromissos de bolsistas terão prazo máximo de 01(um) ano, renováveis por igual período;

Artigo 8º - A Prefeitura não poderá conceder Bolsa de Trabalho a estudantes em número superior a 20%(vinte por cento) do total de pessoal lotado no órgão;

Parágrafo único – Excepcionalmente, o número de bolsistas poderá ser superior ao estabelecido neste artigo, desde que se destinem a realização de programas e projetos, que não ultrapassem a 90(noventa) dias;

Artigo 9º - Compete à Secretaria de Educação, a responsabilidade de coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o “Programa de Bolsas de Trabalho”;

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 28 de abril de 2010.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Avenida 7 de setembro, 20 – Centro – Fone (48) 3625.0122  
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br